



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI
QUE “ASSEGURA A EXECUÇÃO, NA ORDEM JURÍDICA NACIONAL,
DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES PARA O ESTADO PORTUGUÊS
DO REGULAMENTO (CE) Nº. 1107/2006 DO PARLAMENTO EUROPEU
E DO CONSELHO, DE 5 DE JULHO DE 2006, RELATIVO AOS
DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS PESSOAS COM
MOBILIDADE REDUZIDA NO TRANSPORTE AÉREO”

PONTA DELGADA, 2 DE SETEMBRO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2834 Proc. Nº 08-06
Data:	08/09/08 Nº 316 / Um



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 2 de Setembro de 2008, por vídeo-conferência nas delegações da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nas cidades de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º.1107/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa criar as condições de aplicação do regime jurídico contido no Regulamento (CE) n.1107/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo, nomeadamente quanto à designação do organismo responsável pelo seu cumprimento e respectiva fiscalização. Visa, ainda, criar o regime sancionatório aplicável às situações de incumprimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquele regulamento tem como objectivo principal a garantia da prestação da assistência necessária e adequada às necessidades específicas das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao projecto.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 2008

O Relator

(Henrique Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego